

PROJETO DE LEI Nº 1128, DE 2022

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - para prever transparência ativa dos dados e da destinação de imóveis da União, estados, municípios e do Distrito Federal.

Autora: Deputada ADRIANA VENTURA.

Relator: Deputado ALEXIS FONTEYNE

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 1128/2022, apresentado pela Deputada Adriana Ventura, que modifica a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) para prever a transparência ativa dos dados e da destinação de imóveis da União, estados, municípios e Distrito Federal.

Despacho da Mesa Diretora datado de 17 de maio de 2022 definiu que a proposição ora analisada fosse distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O projeto, em regime de tramitação ordinária, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Em 24 de maio de 2022 foi apresentado requerimento nº 853/2022, pela Deputada Adriana Ventura e outros, que requer a inclusão, como co-autores do PL 1128/2022, os deputados e deputadas: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG), Dep. Norma Ayub (PP/ES), Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS), Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ), Dep. Dra. Soraya Manato (PTB/ES), Dep. Guiga Peixoto (PSC/SP), Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG), Dep. Policial Katia Sastre (PL/SP), Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP), Dep. Dr. Leonardo (REPUBLIC/MT), Dep.



Leda Sadala (PP/AP), Dep. Silvia Cristina (PL/RO), Dep. Daniel Coelho (CIDADANIA/PE), Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), Dep. General Peternelli (UNIÃO/SP), Dep. Tabata Amaral (PSB/SP), Dep. André de Paula (PSD/PE), Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP), Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), Dep. Pastor Gil (PL/MA). O requerimento foi deferido pela Mesa Diretora no dia 27 de maio de 2022.

Nesse contexto, em 8 de novembro de 2022, a CTASP designou-me relator da matéria. Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental de 5 sessões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise tem como mérito preencher uma lacuna da Lei de Acesso à Informação, na qual prevê que informações concernentes ao patrimônio público, inclusive sobre destinação e dados cadastrais dos imóveis públicos esteja inclusa no rol de informações para transparência ativa por parte dos órgãos e entidades públicas. O projeto institui ainda que as informações deverão ser disponibilizadas em, no máximo, um mês, contado a partir da data de sua produção.

É sabido que uma Lei com escopo tão grandioso e necessário como a Lei de Acesso à Informação não estará permanentemente desprovida de lacunas. Desta forma, é importante que sejam produzidas novas peças legislativas ao longo do tempo para melhorar o texto e mantê-lo relevante. O texto tem êxito no que concerne ao avanço da cultura de transparência em todo o Brasil.

Tendo em vista o escopo nacional da Lei de Acesso à Informação, nota-se uma escassez de informações concernentes à destinação dos imóveis públicos, em especial nos entes subnacionais. No Poder Executivo Federal, em que pese a opacidade das informações ser menor, é comum encontrarmos



imóveis públicos abandonados e inutilizados, sem a devida transparência sobre os dados cadastrais e plano de destinação.

É fundamental que se aprovem normativas como o PL 1128/2022, que não apenas supre uma lacuna, mas também estabelece prazos explícitos para que os órgãos cumpram o que está sendo estabelecido.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1128/2022 na sua forma original.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **ALEXIS FONTEYNE**

Relator

